

**LICENÇA AMBIENTAL FASE III  
Nº 76/2016**

**SEMARH**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

**MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA**

**Validade:** 04 (quatro) anos

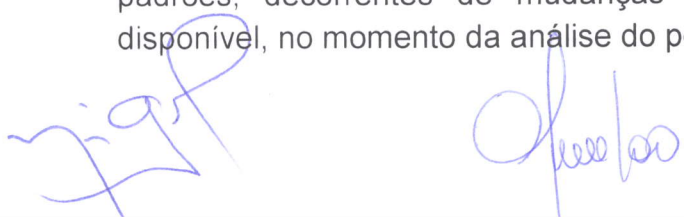
O Prefeito Municipal vem, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº 16021/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Fase III a **MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.626.330/0001-55, para **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns** com atividade de **Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria** em área situada na Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 302, Gleba 3-BI, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, Inscrição Municipal nº 40749003020000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); **III.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **IV.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **V.** A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VIII.** Os resíduos sólidos gerados deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 16021/2016; **IX.** Apresentar comprovante de descarte ambientalmente adequado dos resíduos perigosos oriundos da pintura e instalação do sistema de refrigeração do estabelecimento; **X.** Deverá ser apresentado à SEMARH a cada seis meses comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I, se houver; **XI.** Firmar contrato com empresa devidamente licenciada para descarte dos resíduos gerados no processo não passíveis de reaproveitamento interno, apresentando os devidos comprovantes do descarte e documentação legal da empresa contratada a esta SEMARH no prazo de 60 dias; **XII.** Apresentar licença ambiental da empresa responsável pela operação e manutenção do sistema de refrigeração do empreendimento; **XIII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 16021/2016 deve ser informado a esta SEMARH; **XIV.** Realizar,

*Recebido*  
*08/12/2016*  
*[Assinatura]*



semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **XV.** Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; **XVI.** Apresentar à SEMARH anualmente o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado; **XVII.** Apresentar à SEMARH, semestralmente, ATAs da CTGA; **XVIII.** Apresentar à SEMARH anualmente o PCMSO atualizado; **XIX.** Manter obrigatoriamente dentro do prazo de validade Alvará da Vigilância Sanitária; **XX.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XXI.** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento; **XXII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XXIII.** A operação e manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário deverão ser de acordo com o manual de operação fornecido pelo fabricante; **XXIV.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXV.** Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado ou empresa limpa-fossa e posterior encaminhamento a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento; **XXVI.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXVII.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante (se for o caso) ao DSRH; **XXVIII.** O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica: acrescentar outras condições e padrões para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições de funcionamento e contribuição de esgoto do empreendimento; **XIX.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto. **Art. 2º.** Esta licença contempla tão somente os aspectos ambientais, não eximindo o interessado da obrigatoriedade das demais anuências de outras instâncias da administração pública. **Art. 3º.** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima implicará na suspensão desta licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal, bem como qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei municipal 1.361 de 30 de novembro de 2009.

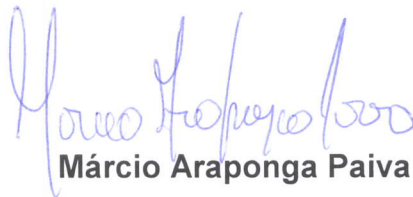
A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.



**OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.**

Esta Licença Ambiental Fase III trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substituindo o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização sem a devida apreciação do DGA/SEMARH.

Lauro de Freitas, 27 de outubro de 2016.



**Márcio Araçonga Paiva**

Prefeito Municipal

Recebido em 04/11/16  
Zig



72

# LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 76/2016

FAS

LABOR DE FRETAS

MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 302, Gleba 3-BI,

Validade: 04 (quarto) anos

SEMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

## AS CONDICIONANTES:

I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; V. A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VIII. Os resíduos sólidos gerados deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 1602/1/2016; IX. Apresentar comprovante de descarte ambientalmente adequado dos resíduos perigosos oriundos da pintura e instalação do sistema de refrigeração do estabelecimento; X. Deverá ser apresentado à SEMARH a cada seis meses comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I, se houver; XI. Firmar contrato com empresa devidamente licenciada para descarte dos resíduos gerados no processo não passíveis de reaproveitamento interno, apresentando os devidos comprovantes do descarte e documentação legal da empresa contratada a esta SEMARH no prazo de 60 dias; XII. Apresentar licença ambiental da empresa responsável pela operação e manutenção do sistema de refrigeração do empreendimento; XIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 1602/1/2016 deve ser informado a esta SEMARH; XIV. Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; XV. Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; XVI. Apresentar à SEMARH anualmente o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado; XVII. Apresentar à SEMARH, semestralmente, ATAs da CTGA; XVIII. Apresentar à SEMARH anualmente o PCMSO atualizado; XIX. Manter obrigatoriamente dentro do prazo de validade Alvará da Vigilância Sanitária; XX. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XXI. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento; XXII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XXIII. A operação e manutenção adequada do sistema de esgotamento sanitário deverão ser de acordo com o manual de operação fornecido pelo fabricante; XXIV. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá visitar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXV. Os materiais recolhidos na limpeza do sistema de esgotamento sanitário devem ser dispostos em recipientes próprios e encaminhados a um aterro sanitário devidamente licenciado ou empresa limpa-fossa e posterior encaminhamento a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento; XXVI. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXVII. Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfetante (se for o caso) ao DSRH; XXVIII. O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica: acrescentar outras condições e padrões para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições de funcionamento e contribuição de esgoto do empreendimento; XIX. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

1.50m

Tel.: 3369-9197

00m